



LEI N.º 3.085, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula a destinação de créditos especiais para assegurar contribuições às instituições que especifica, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com as seguintes instituições:

- I – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- II – Associação Mineira de Municípios – AMM;
- III – Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – Amnor; e
- IV – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – Undime.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A CNM é uma entidade nacional de representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal, Congresso Nacional e perante organismos e associações internacionais, visando o fortalecimento da gestão municipal.



(Fls. 2 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

Art. 4º A AMM é uma entidade representativa, com legitimidade institucional e política nos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros e tem como principal meta propiciar o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e garantir o fortalecimento da instituição pública municipal.

Art. 5º A Amnor é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por missão promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.

Art. 6º A Undime é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º As contribuições de que trata esta Lei visam assegurar a representação do Município de Unai, a nível nacional, estadual e regional, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, por intermédio das seguintes instituições e suas respectivas ações:

I – A CNM assegura aos municípios brasileiros, dentre outras atribuições previstas em legislação própria da instituição:

a) integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos defendendo os interesses do município;

b) representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional;

c) participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

d) desenvolver ações comuns com o objetivo do aperfeiçoamento e modernização da gestão pública municipal;

e) promover a organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;



(Fls. 3 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

f) promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável, tecnológico e de capacitação técnica-profissional;

g) promover o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais; c

h) promover a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos municípios brasileiros.

II – A AMM garante aos municípios mineiros as seguintes ações:

a) cooperação técnica com o município na organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;

b) defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos municípios mineiros;

c) fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, de assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;

d) representação do município, no âmbito do Governo de Estado; e

e) cumprimento das atribuições previstas no artigo 3º do Estatuto da AMM.

III – A Amnor tem as seguintes atribuições, conforme especifica em seu estatuto, dentre outras:

a) realização do intercâmbio entre os municípios associados proporcionando aos prefeitos, secretários e técnicos municipais, entrosamento e troca de experiências, através das assembléias e reuniões de trabalho;

b) realização de fórum de discussão de projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico, social e político da região;

c) promoção e articulação entre os municípios associados e os órgãos do Governo Estadual; e

d) contribuição com a melhoria dos serviços públicos através de cursos de capacitação de servidores municipais.



(Fls. 4 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

IV – A Undime tem como objetivos:

a) promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

b) defender a educação básica de qualidade como direito público;

c) propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;

d) participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;

e) incentivar a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública; e

f) lutar pela autonomia municipal.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 8º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo 7º desta Lei, o Município contribuirá, financeiramente, com as entidades especificadas no artigo 2º desta Lei, em valores mensais, a serem estabelecidos nas assembleias gerais anual das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as despesas especificadas nesta Lei.

§ 1º Os recursos para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo estão discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.



(Fls. 5 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Unai, 12 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



(Fls. 6 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

ANEXO I DA LEI N.º 3.085 DE 12 DE MAIO DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Instituição	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	Confederação Nacional dos Municípios – CNM.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	27.000,00
2	Associação Mineira de Municípios – AMM.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	24.000,00
3	Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – Amnor.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	205.000,00
4	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seção Minas Gerais – Undime (MG).	02.07.00.12.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	4.000,00
Total					260.000,00



(Fls. 7 da Lei n.º 3.085 de 12/5/2017)

ANEXO II DA LEI N.º 3.085 DE 12 DE MAIO DE 2017

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.07.06.12.365.0010.1010.4.4.90.51.00	283	100	260.000,00
Total				260.000,00